



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Agronômica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7. DO CONTROLE INTERNO.....	43
A.8 - Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00145536
UNIDADE	Município de Agronômica
RESPONSÁVEL	Sr. Paulo Roberto Tschumi - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. José Ercolino Menegatti - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2880 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Agronômica** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00145536**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 002523, de 11/02/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/10/2005, resultando na Lei nº 695/05, de 13/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/10/2007, resultando na Lei nº 755, de 23/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 03/12/2007, resultando na Lei nº 761, de 03/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.861.256,15 e fixou a despesa em R\$ 6.861.256,15.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, as audiências foram realizadas entre os dias 29/03/2005 a 28/07/2005, nas dependências do Clube de Idosos e salões paroquiais, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 761, de 03/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.861.256,15, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **6.000,00**, que corresponde a **0,09%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.861.256,15
Ordinários	6.855.256,15
Reserva de Contingência	6.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.617.890,38
Suplementares	1.724.258,77
Especiais	893.631,61
(-) Anulações de Créditos	1.059.590,61
Orçamentários/Suplementares	1.059.590,61
(=) Créditos Autorizados	8.419.555,92

Fonte: Relatório Circunstanciado, cfe. fls. 99 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.268.803,02	48,47
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.059.590,61	40,47
Superávit Financeiro	289.496,75	11,06
T O T A L	2.617.890,38	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.617.890,38**, equivalendo a **38,15%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **65,86%** e os especiais **34,14%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.059.590,61**, equivalendo a **15,44%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.861.256,15	7.771.865,28	910.609,13
DESPESA	8.419.555,92	7.796.969,21	(622.586,71)
Déficit de Execução Orçamentária		25.103,93	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.757.600,63
Das Demais Unidades	2.014.264,65
TOTAL DAS RECEITAS	7.771.865,28
DESPEASAS	
Da Prefeitura	5.803.634,80
Das Demais Unidades	1.993.334,41
TOTAL DAS DESPESAS	7.796.969,21
DÉFICIT	(25.103,93)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 25.103,93**, correspondendo a **0,32%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 25.103,93** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 46.034,17** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 20.930,24**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 46.034,17**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.757.600,63** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.583.740,38**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.803.634,80**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,59 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 46.034,17**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	46.034,17
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	20.930,24
TOTAL	DÉFICIT	25.103,93

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 25.103,93** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 46.034,17**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 20.930,24**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 25.103,93, representando a 0,32 % da receita arrecadada do Município em exame, o que equivale a 0,04 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** – R\$ 271.082,56.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 46.034,17, representando 0,59 % da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,09 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**- R\$ 195.224,85.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

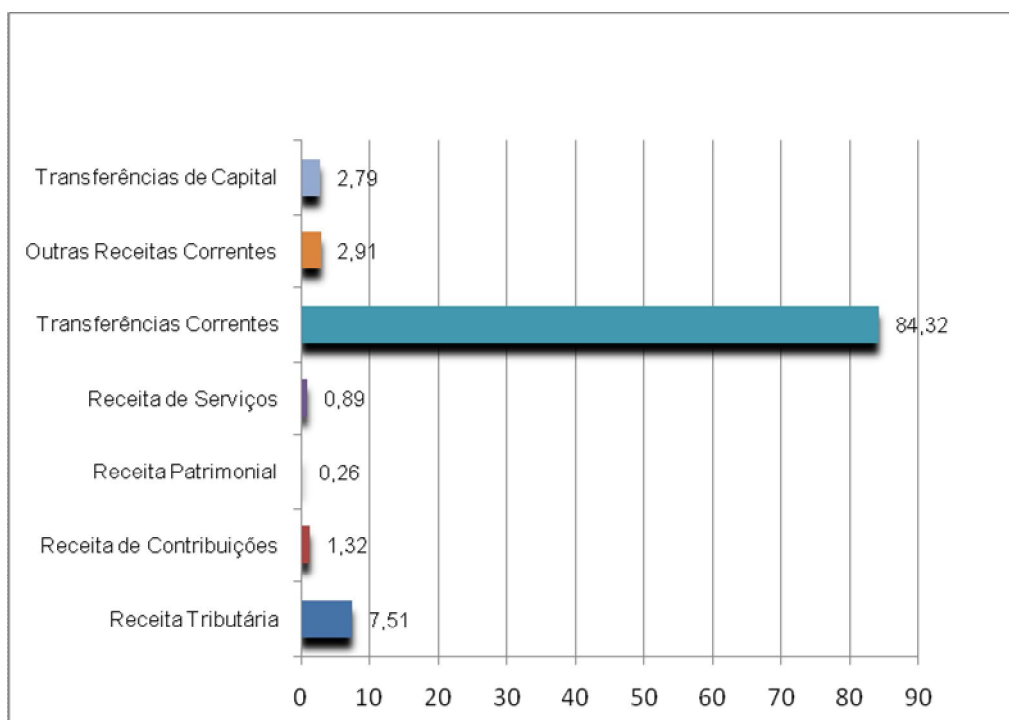
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.771.865,28** equivalendo a **113,27%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	243.395,45	4,50	398.798,25	6,19	583.977,91	7,51
Receita de Contribuições	103.429,20	1,91	104.275,84	1,62	102.415,61	1,32
Receita Patrimonial	34.792,09	0,64	27.652,96	0,43	20.095,07	0,26
Receita de Serviços	73.426,63	1,36	71.145,24	1,10	69.158,48	0,89
Transferências Correntes	4.700.796,43	86,94	5.508.007,01	85,46	6.553.047,20	84,32
Outras Receitas Correntes	83.735,85	1,55	245.976,46	3,82	226.191,01	2,91
Transferências de Capital	167.250,00	3,09	89.500,00	1,39	216.980,00	2,79
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.406.825,65	100,00	6.445.355,76	100,00	7.771.865,28	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



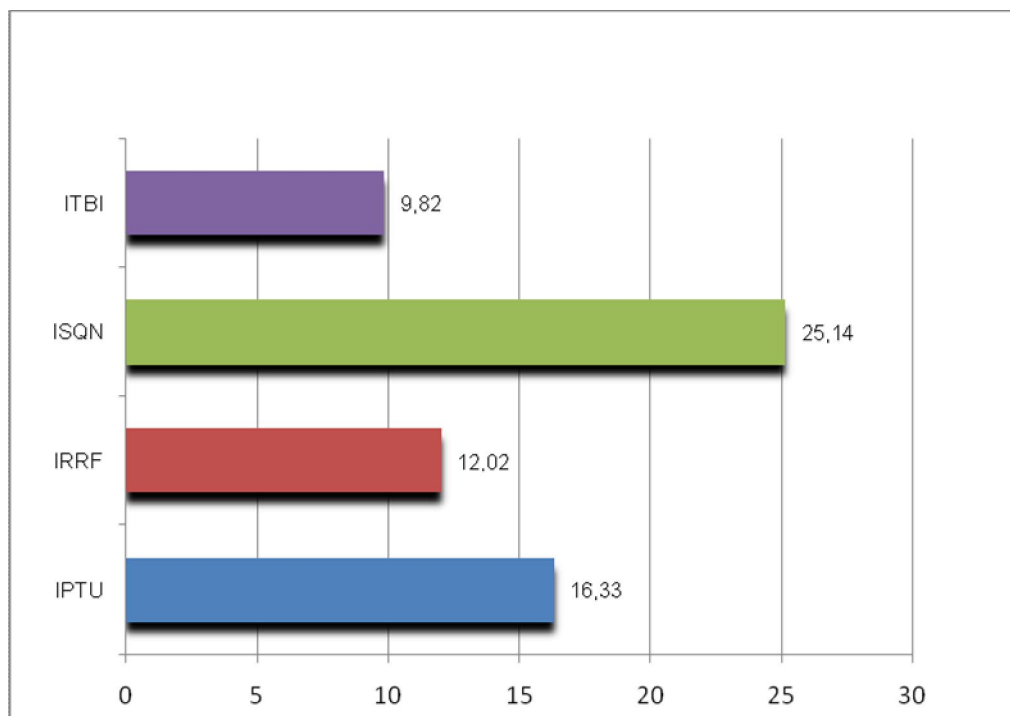
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	181.945,52	74,75	309.310,60	77,56	369.759,20	63,32
IPTU	20.137,64	8,27	90.102,05	22,59	95.387,89	16,33
IRRF	44.872,27	18,44	57.895,85	14,52	70.200,50	12,02
ISQN	83.650,02	34,37	129.579,38	32,49	146.805,24	25,14
ITBI	33.285,59	13,68	31.733,32	7,96	57.365,57	9,82
Taxas	61.449,93	25,25	89.487,65	22,44	214.218,71	36,68
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	243.395,45	100,00	398.798,25	100,00	583.977,91	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	102.415,61	1,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	102.415,61	1,32
Total da Receita de Contribuições	102.415,61	1,32
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.771.865,28	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.700.796,43	86,94	5.508.007,01	85,46	6.553.047,20	84,32
Transferências Correntes da União	2.710.155,36	50,12	3.113.428,03	48,30	3.785.050,52	48,70
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	50,37	3.201.317,30	49,67	3.992.584,63	51,37
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,56)	(527.593,64)	(8,19)	(700.927,83)	(9,02)
Cota do ITR	2.053,86	0,04	2.770,87	0,04	2.355,82	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(172,60)	0,00	(308,07)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.330,49	0,34	19.517,52	0,30	18.069,61	0,23

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.749,56)	(0,05)	(3.251,56)	(0,05)	(3.312,13)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,64	33.972,16	0,53	53.241,91	0,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	212.198,45	3,92	230.239,40	3,57	257.306,57	3,31
Transferência de Recursos do FNAS	13.715,85	0,25	22.191,54	0,34	14.039,63	0,18
Transferências de Recursos do FNDE	56.620,44	1,05	102.193,23	1,59	115.995,59	1,49
Demais Transferências da União	60.305,29	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	32.243,81	0,50	36.004,79	0,46
Transferências Correntes do Estado	1.624.174,47	30,04	1.870.859,29	29,03	2.032.528,44	26,15
Cota-Parte do ICMS	1.639.448,28	30,32	1.911.290,30	29,65	2.124.952,15	27,34
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(245.917,00)	(4,55)	(320.223,81)	(4,97)	(388.820,87)	(5,00)
Cota-Parte do IPVA	151.153,23	2,80	175.596,24	2,72	200.043,14	2,57
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(10.266,62)	(0,16)	(26.672,41)	(0,34)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.035,38	1,05	61.234,03	0,95	61.009,90	0,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.435,09)	(0,16)	(9.691,95)	(0,15)	(10.871,92)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.864,27	0,35	19.401,45	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	30.889,67	0,57	40.056,83	0,62	53.487,00	0,69
Transferências Multigovernamentais	272.369,78	5,04	406.742,81	6,31	602.763,84	7,76
Transferências de Recursos do Fundeb	272.369,78	5,04	406.742,81	6,31	602.763,84	7,76
Transferências de Convênios	94.096,82	1,74	116.976,88	1,81	132.704,40	1,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	167.250,00	3,09	89.500,00	1,39	216.980,00	2,79
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.868.046,43	90,04	5.597.507,01	86,85	6.770.027,20	87,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.406.825,65	100,00	6.445.355,76	100,00	7.771.865,28	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 31.802,27**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.284,69	100,00	19.530,16	100,00	31.802,27	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.284,69	100,00	19.530,16	100,00	31.802,27	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.796.969,21** equivalendo a **92,61%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	270.444,88	5,01	328.029,89	5,05	344.605,44	4,42
04-Administração	1.191.671,81	22,07	1.213.260,40	18,69	1.411.582,96	18,10
06-Segurança Pública	11.339,55	0,21	16.894,46	0,26	19.316,89	0,25
08-Assistência Social	40.834,84	0,76	101.722,41	1,57	235.307,03	3,02
10-Saúde	1.093.905,02	20,26	1.222.729,68	18,83	1.413.421,94	18,13
12-Educação	1.187.703,74	21,99	1.336.714,17	20,59	1.486.965,65	19,07
13-Cultura	0,00	0,00	73.356,94	1,13	233.973,10	3,00
15-Urbanismo	20.000,00	0,37	198.222,24	3,05	0,00	0,00
20-Agricultura	440.254,30	8,15	546.300,89	8,41	696.239,27	8,93
25-Energia	101.414,99	1,88	108.658,17	1,67	91.808,77	1,18
26-Transporte	1.042.984,38	19,31	1.346.216,86	20,74	1.863.748,16	23,90
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.400.553,51	100,00	6.492.106,11	100,00	7.796.969,21	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.101.672,81	94,47	5.866.699,81	90,37	7.138.658,09	91,56
Pessoal e Encargos	2.514.197,26	46,55	2.811.558,74	43,31	3.376.985,39	43,31
Aposentadorias e Reformas	62.020,36	1,15	63.919,88	0,98	67.356,32	0,86
Pensões	16.456,73	0,30	28.146,96	0,43	20.265,46	0,26
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	285.814,42	3,67
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,95	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.889.257,93	34,98	2.058.755,55	31,71	2.128.158,34	27,29
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	767,03	0,01
Obrigações Patronais	421.160,24	7,80	470.917,83	7,25	455.108,45	5,84
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	76.632,41	1,42	78.575,14	1,21	146.525,78	1,88
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	43.479,15	0,81	93.209,92	1,44	133.897,11	1,72
Sentenças Judiciais	5.190,44	0,10	18.033,46	0,28	13.824,04	0,18
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	124.212,49	1,59
Juros e Encargos da Dívida	7.775,01	0,14	9.000,00	0,14	6.000,00	0,08
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.775,01	0,14	9.000,00	0,14	6.000,00	0,08
Outras Despesas Correntes	2.579.700,54	47,77	3.046.141,07	46,92	3.755.672,70	48,17
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	461,37	0,01	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	2.500,00	0,04	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	8.977,09	0,17	16.490,94	0,25	21.778,87	0,28
Diárias - Civil	4.653,70	0,09	14.430,00	0,22	0,00	0,00
Material de Consumo	1.238.514,29	22,93	1.431.258,17	22,05	1.668.136,50	21,39

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	8.588,08	0,11
Material de Distribuição Gratuita	124.178,36	2,30	141.026,40	2,17	159.263,68	2,04
Passagens e Despesas com Locomoção	6.354,81	0,12	3.834,27	0,06	4.557,68	0,06
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	15.980,00	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.182,75	0,28	1.930,00	0,03	16.192,34	0,21
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	16.220,77	0,21
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	19,20	0,00	112,70	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.072.407,37	19,86	1.315.341,21	20,26	1.662.067,31	21,32
Contribuições	53.166,13	0,98	118.315,58	1,82	92.048,42	1,18
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	253,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	54.295,04	1,01	0,00	0,00	8.545,97	0,11
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.686,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501,22	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	76.810,29	0,99
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	280,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	298.880,70	5,53	625.406,30	9,63	658.311,12	8,44
Investimentos	123.719,60	2,29	505.406,30	7,78	578.311,12	7,42
Obras e Instalações	0,00	0,00	404.142,90	6,23	468.502,04	6,01
Equipamentos e Material Permanente	123.719,60	2,29	101.263,40	1,56	108.829,08	1,40
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	980,00	0,01
Amortização da Dívida	175.161,10	3,24	120.000,00	1,85	80.000,00	1,03
Principal da Dívida Contratual Resgatado	175.161,10	3,24	120.000,00	1,85	80.000,00	1,03
Despesa Orçamentária	5.400.553,51	100,00	6.492.106,11	100,00	7.796.969,21	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	585.947,72
Bancos Conta Movimento	366.089,78
Vinculado em Conta Corrente Bancária	134.571,58
Aplicações Financeiras	85.286,36
(+) ENTRADAS	10.112.647,74
Receita Orçamentária	7.771.865,28
Receitas Correntes Arrecadadas	7.554.885,28
Receitas de Capital Arrecadadas	216.980,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.583.740,38
Extraorçamentárias	757.042,08
Realizável	12.505,88
Restos a Pagar	240.031,85
Consignações - Entrada	92.723,09
Depósitos de Diversas Origens	411.781,26
(-) SAIDAS	10.209.968,87
Despesa Orçamentária	7.796.969,21
Despesas Correntes	7.138.658,09
Despesas de Capital	658.311,12
Transferências Financeiras Concedidas	1.583.740,38

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	829.259,28
Realizável	12.505,88
Restos a Pagar	314.043,67
Consignações - Saída	92.723,09
Depósitos de Diversas Origens	409.986,64
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	488.626,59
Banco Conta Movimento	264.939,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	158.491,80
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	15.195,36
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	50.000,00

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	239.665,89
Vinculado em C/C Bancária	86.790,08
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	15.180,17
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	50.000,00
TOTAL	391.636,14

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	488.626,59	Financeiro	242.647,96
Disponível	488.626,59	Depósitos	2.616,11
Bancos Conta Movimento	264.939,43	Depósitos de Diversas Origens	2.616,11
Bancos Conta Vinculada	158.491,80	Restos a Pagar	240.031,85
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	15.195,36	Obrigações a Pagar	240.031,85
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	50.000,00		
Permanente	3.365.559,26		
Dívida Ativa	605.157,73		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	605.157,73		
Imobilizado	2.760.401,53		
Bens Móveis e Imóveis	2.760.401,53		
Bens Imóveis	1.329.562,38		
Bens Móveis	1.430.839,15		
ATIVO REAL	3.854.185,85	PASSIVO REAL	242.647,96
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.611.537,89
TOTAL	3.854.185,85	TOTAL	3.854.185,85

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 242.445,46**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	2.413,61
Obrigações a Pagar	240.031,85
TOTAL	242.445,46

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	585.947,72	488.626,59	(97.321,13)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	314.865,16	242.647,96	72.217,20
Saldo Patrimonial Financeiro	271.082,56	245.978,63	(25.103,93)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 245.978,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 25.103,93**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 271.082,56** para um superávit financeiro de **R\$ 245.978,63**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 391.636,14**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 242.445,46**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 149.190,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.323.803,39
Receita Orçamentária	7.771.865,28
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.583.740,38
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	31.802,27
Liquidação de Créditos	31.802,27
Despesa Efetiva	8.990.430,32
Despesa Orçamentária	7.796.969,21
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.583.740,38
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	390.279,27
Aquisição de Bens	310.279,27
Desincorporações de Passivos	80.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	333.373,07
Variações Ativas	337.589,40
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	337.589,40
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	337.589,40
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	333.373,07
(+)Resultado Patrimonial-IEO	337.589,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	670.962,47

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.940.575,42
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	670.962,47
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.611.537,89

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	80.000,00	80.000,00
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	80.000,00	80.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	200.000,00	3,70	80.000,00	1,24	0,00	0,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	314.865,16
Consignações - Entrada	92.723,09
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	411.781,26
Restos a Pagar-Entrada	240.031,85
Consignações - Saída	92.723,09
Depósitos de Diversas Origens - Saída	409.986,64
Restos a Pagar - Saída	314.043,67
Saldo para o Exercício Seguinte	242.647,96

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	285,13	0,09	314.865,16	53,74	242.647,96	49,66

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	604.732,77
Recebimento de Dívida Ativa	31.802,27
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	32.227,23
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	605.157,73

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	95.387,89	1,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	146.805,24	2,16
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	70.200,50	1,03
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	57.365,57	0,84
Cota do ICMS	2.124.952,15	31,20
Cota-Parte do IPVA	200.043,14	2,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.009,90	0,90

Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	58,63
Cota do ITR	2.355,82	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.069,61	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	26.999,83	0,40
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.488,19	0,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.810.262,47	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.685.798,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.130.913,23
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.554.885,28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	307.066,38
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	307.066,38

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.032.627,03
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.032.627,03

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

--	--

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe.fl.s.351 a 359 dos autos)	155.203,84
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	1.684,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	156.888,09

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	307.066,38	4,51
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.032.627,03	15,16
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	156.888,09	2,30
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	528.149,39	7,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.710.954,71	25,12
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.702.565,62	25,00
Valor acima do Limite (25%)	8.389,09	0,12

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.710.954,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,12%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 8.389,09**, representando **0,12%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	602.763,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	361.658,30
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	553.393,58
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	191.735,28

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 553.393,58**, equivalendo a **91,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	602.763,84
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	602.763,84
95% dos Recursos do FUNDEB	572.625,65
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	602.763,84
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	30.138,19

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	602.763,84
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	602.763,84

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 602.763,84**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.413.421,94
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.413.421,94

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe.fls. 360 a 372 dos autos)	299.615,23
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (cfe.Anexo 2, item 1)	19.708,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	319.323,73

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.413.421,94	20,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	319.323,73	4,69
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.094.098,21	16,07
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.021.539,37	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	72.558,84	1,07

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.094.098,21**, correspondendo a um percentual de **16,07%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.128.365,73
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.128.365,73

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	248.619,66
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	248.619,66

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	13.824,04
Despesas de Exercícios Anteriores	12.459,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	26.284,03

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.554.885,28	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.532.931,17	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.128.365,73	41,41
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.619,66	3,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.284,03	0,35
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.350.701,36	44,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.182.229,81	15,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.554.885,28	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.079.638,05	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.128.365,73	41,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.284,03	0,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.102.081,70	41,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE	977.556,35	12,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.554.885,28	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	453.293,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.619,66	3,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.619,66	3,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE	204.673,46	2,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.075,44	14.634,07	7,35
FEVEREIRO	1.075,44	14.634,07	7,35
MARÇO	1.075,44	14.634,07	7,35
ABRIL	1.128,88	14.634,07	7,71
MAIO	1.128,88	14.634,07	7,71
JUNHO	1.128,88	14.634,07	7,71
JULHO	1.128,88	14.634,07	7,71
AGOSTO	1.128,88	14.634,07	7,71
SETEMBRO	1.128,88	14.634,07	7,71
OUTUBRO	1.128,88	14.634,07	7,71
NOVEMBRO	1.128,88	14.634,07	7,71
DEZEMBRO	1.128,88	14.634,07	7,71

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.677 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.771.865,28	168.884,14	2,17

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 168.884,14**, representando **2,17%** da receita total do Município (**R\$ 7.771.865,28**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	418.328,41	7,10
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.371.726,26	91,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	104.275,84	1,77
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.894.330,51	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	344.605,44	5,85
Total das despesas para efeito de cálculo	344.605,44	5,85
Valor Máximo a ser Aplicado	471.546,44	8,00
Valor Abaixo do Limite	126.941,00	2,15

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 344.605,44**, representando **5,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.894.330,51**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.677 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
347.265,00	197.628,90	56,91

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 197.628,90**, representando **56,91%** da receita total do Poder (**R\$ 347.265,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	194.865,16	8.639,63	(186.225,53)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 755/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	60.523,00	40.801,00	(19.722,00)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.143.542,59	1.144.890,02	1.347,43
Até o 2º Bimestre	2.287.085,18	2.565.785,49	278.700,31
Até o 3º Bimestre	3.430.627,77	3.913.294,66	482.666,89
Até o 4º Bimestre	4.574.170,36	5.149.981,64	575.811,28
Até o 5º Bimestre	5.717.712,95	6.281.605,13	563.892,18
Até o 6º Bimestre	6.861.256,15	7.771.865,28	910.609,13

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Agronômica, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Agronômica, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme ofício circular fls. 350 dos autos)	144.734,52
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (Fonte: cfe. ofício circular fls. 349 dos autos)	70.620,04
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: cfe. ofício circular fls. 349 dos autos)	26.018,96
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Fonte: cfe. ofício circular fls. 350 dos autos)	351,45
(+) Saldos de Contas Vinculadas considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Contas Conv. P.Militar 2.720-8, Conv. Trânsito 2.721-6, Conv. Rádio Patrulha 3.397-6, Conv. Trânsito 2.722-4, Conv.P.Civil 2.719-4 e 4.731-4)	13.471,29
(-) Fundo Especial – Conta 19.315-1 (Fonte: cfe. ofício circular fls. 350 dos autos)	19.637,03
TOTAL (1)	235.559,23
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 373 dos autos)	195.560,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	2.616,11
TOTAL (2)	198.176,11
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	37.383,12

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme ofício circular fls. 350 dos autos)	246.901,62
(-) Saldos de Contas Vinculadas considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Contas Conv. P.Militar 2.720-8, Conv. Trânsito 2.721-6, Conv. Rádio Patrulha 3.397-6, Conv. Trânsito 2.722-4, Conv.P.Civil 2.719-4 e 4.731-4)	13.471,29
TOTAL (1)	233.430,33

PASSIVO CONSIGNADO	
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	233.430,33
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (fonte e-Sfinge, fls. 373 dos autos)	44.471,85
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	188.958,48

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Agronômica não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”
(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003”.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Agronômica instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 631, de 03/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 3310, em 12/01/2004, a Sra. Marilene Niquelatti - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Agronômica encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem informações dos valores da receita arrecadada, despesas realizadas, alterações orçamentárias, dívida ativa e demonstrativos financeiros;

2 - Os Relatórios enviados tem informações quanto ao Poder Legislativo, no tocante ao controle de gastos com pessoal e atividades desenvolvidos, asseverando que este Poder cumpriu com a legislação pertinente;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, com inclusão do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação (FUNDEB, etc.), pessoal, limites do legislativo e Audiência Pública das Metas Fiscais referentes aos respectivos quadrimestres.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 308.860,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 308.860,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 167. São vedados:

"(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312, transcrito a seguir:

"(...)

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual." (grifo nosso)

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
1.180/08	761/07	2.036,2.039, 2.031 e 2.034	2.035	90.000,00
1.182/08	761/07	2.031	2.004	11.200,00
1.187/08	761/07	2.003	2.002	600,00
1.193/08	761/07	2.005	2.011	20.000,00
1.199/08	761/07	2.005, 2.031 e 2.034	2.002, 2.006, 2.038, 2.007, 2.010, 2.014 e 2.016	102.400,00
1.201/08	761/07	2.034	2.004	5.000,00
1.207/08	761/07	2.031e 2.034	2.005	61.000,00
1.211/08	761/07	2.018	2.018, 2.020, 2.021 e 2.024	18.660,00
TOTAL				308.860,00

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 60.000,00 entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 2.557.890,38 e as anulações no total de R\$ 1.059.590,61, sendo constatados 71 atos de alteração orçamentária no exercício de 2008.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 761/2007 de 03/12/2007 foi de R\$ 6.861.256,15 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 8.359.555,92, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 8.419.555,92.

Ressalta-se que o Relatório Circunstanciado Consolidado, evidencia às fls. 99 dos autos, que foram autorizados no exercício em análise créditos suplementares que somaram R\$ 1.724.258,77 e créditos especiais no valor de R\$ 893.631,61 demonstrando que efetivamente ocorreram mais atos de alteração orçamentária no exercício de 2008 no Município de Agronômica do que aqueles encaminhados via Sistema e-Sfinge.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.4 – Divergência no valor de R\$ 1.828,47 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 367.918,25 e R\$ 132.743,11 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 366.089,78 (Movimento) e R\$ 134.571,58 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 1.828,47 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Agronômica, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 308.860,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.2).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único. (item A.8.1.);

I.B.2 . - Divergência no valor de R\$ 60.000,00 entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

A.8.3 – Divergência no valor de R\$ 1.828,47 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item A.8.4 do corpo deste Relatório;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00022965, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2.em 16/07/2009.

Luiz Isaias Wundervald

Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../2009.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 1.684,25, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
4241	16/12/2008	COMERCIO DE MOVEIS PONTICELLI DE ROSA PONTICELLI	1.616,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS EM MÃO DE OBRA APLICADA NOS CONSERTOS DOS VEICULOS KOMBI PLACA LZQ 4143, KOMBI PLACA MAL 1004, ONIBUS PLACA ABV 8776, ONIBUS PLACA BYD 6772, MICRO-ONIBUS PLACA MFQ 4960, ONIBUS PLACA MAM 4748 - TRANSPORTE ESCOLAR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, CFE. ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO 0009922, 0009923, 0009924, 0009925, 0009926, 0009927.
3958	20/11/2008	PANIFICADORA OSELIA	68,25	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS PARA COFFE BREAK DE REUNIÕES COM OS MOTORISTAS, DIRETORAS E META CONSULTORIA E CURSO DE RELIGIÃO PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0009578.
TOTAL			1.684,25	

ANEXO 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 19.708,50, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 19.708,50, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Agronômica

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
501	24/07/2008	ACATA - ASS. CONTABIL TÉCNICO ADMINISTRATIVA LTDA	1.300,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA RELATIVO AO MES DE JULHO DE 2008, CFE. ORDEM 0007528.
580	26/08/2008	ACATA - ASS. CONTABIL TÉCNICO ADMINISTRATIVA LTDA	1.300,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2008, CFE. ORDEM 0008436.
659	22/09/2008	ACATA - ASS. CONTABIL TÉCNICO ADMINISTRATIVA LTDA	1.300,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA RELATIVO AO

				MES DE SETEMBRO DE 2008, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0008921.
753	24/10/2008	ACATA - ASS. CONTABIL TÉCNICO ADMINISTRATIVA LTDA	1.300,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 2008, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0009462.
867	20/11/2008	ACATA - ASS. CONTABIL TÉCNICO ADMINISTRATIVA LTDA	1.300,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DE 2008, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0009650.
935	11/12/2008	ACATA - ASS. CONTABIL TÉCNICO ADMINISTRATIVA LTDA	1.300,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2008, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0009361.
286	08/05/2008	AGROPECUÁRIA AGRONOMICA LTDA	435,00	01 DVD - GRAVADOR DE DVD SEMP TOSHIBA PARA A DIVULGAÇÃO DE PALESTRAS E CURSOS, CFE. ORDEM DE COMPRA 0005735.
539	06/08/2008	AGROPECUÁRIA AGRONOMICA LTDA	830,00	FORNECIMENTO DE 01 APARELHO CONDICIONADOR DE AR PARA A UNIDADE SANITÁRIA DO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, CFE. ORDEM 0007535.
713	06/10/2008	AGROPECUÁRIA AGRONOMICA LTDA	78,00	FORNECIMENTO DE 01 CAIXA DE PROTEÇÃO PARA O AR CONDICIONADO DA UNIDADE SANITÁRIA DESTE MUNICÍPIO DE AGRONOMICA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0008177.
815	10/11/2008	ANGELA RAQUEL NIEHUES	1.300,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFEÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DOS PROGRAMAS SIA, BPA-MAG, CNES, DE-PARA, VERSIA, RELATIVO AOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2008, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0009624.
31	23/01/2008	ANTONIO PEDROSO	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESAÇÃO DE CONTAS, CFE. PORTARIA 001/2008 E MEMORANDO.
88	14/02/2008	ANTONIO PEDROSO	600,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESAÇÃO DE CONTAS, CFE. PORTARIA 028/2008 E MEMORANDO.

89	14/02/2008	ANTONIO PEDROSO	60,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, CFE. PORTARIA 028/2008 E MEMORANDO.
220	04/04/2008	ANTONIO PEDROSO	700,00	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, CFE. MEMORANDO E PORTARIA.
271	30/04/2008	ANTONIO PEDROSO	700,00	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, CFE. MEMORANDO E PORTARIA.
319	21/05/2008	ANTONIO PEDROSO	350,00	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, CFE. MEMORANDO E PORTARIA.
291	08/05/2008	CENTRAL DE PESQUISA E MARKETING LTDA	2.000,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS NA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS EXECUTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA IDENTIFICAR O GRAU DE SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO DOS MUNICÍPIES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, CFE. ORDEM 0006967.
209	01/04/2008	EDITORA E REVISTA SUCESSO LTDA	90,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DA REVISTA SUCESSO, CFE. ORDEM 0005676.
956	18/12/2008	JASSA SOM LTDA ME	180,00	SERVIÇOS PRESTADOS EM 9,30 HORAS DE SONORIZAÇÃO DE RUA PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE SANITÁRIA DESTE MUNICÍPIO NOS DIAS 22, 23 E 29, 30 DE DEZEMBRO DE 2008, CFE. ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO 0009372.
400	18/06/2008	JOEL FLOR	578,00	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
401	18/06/2008	JOEL FLOR	257,50	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO DESTE FUNDO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, .
24	21/01/2008	M & A SOLUÇÕES LTDA/M&A SOLUÇ.ADMINIS.E TECN. LTDA	300,00	VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFEÇÃO DO RELATORIO MENSAL DO SIA PARA O DEPARTAMENTO DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO DE AGRONOMICA, CFE. ORDEM 0004793.
199	31/03/2008	M & A SOLUÇÕES LTDA/M&A SOLUÇ.ADMINIS.E TECN. LTDA	500,00	CONFEÇÃO DOS RELATÓRIOS DA PRODUÇÃO PARA OS PROGRAMAS MAC, SIA E DIGITAÇÃO DA FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CFE. ORDEM DE COMPRA 5677.

309	16/05/2008	M & A SOLUÇÕES LTDA/M&A SOLUÇ.ADMINIS.E TECN. LTDA	500,00	VALOR REFERENTE CONFECCÃO RELATÓRIO DE GESTÃO, SISFACTO E ATUALIZAÇÃO DO SIAB PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. ORDEM 0005749.
406	23/06/2008	M & A SOLUÇÕES LTDA/M&A SOLUÇ.ADMINIS.E TECN. LTDA	650,00	VALOR REFERENTE CONFECCÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS SIN E MAC CNES E ATUALIZAÇÕES P/ O SIAB E TRANSMISSOR PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE AGRONOMICA, CFE. ORDEM 0007368.
529	04/08/2008	M & A SOLUÇÕES LTDA/M&A SOLUÇ.ADMINIS.E TECN. LTDA	1.300,00	VALOR REFERENTE CONFECCÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS SIN E MAC CNES E ATUALIZAÇÕES P/ O SIAB E TRANSMISSOR PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE AGRONOMICA, CFE. ORDEM 0008155.
TOTAL			19.708,50	